

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Altera o artigo 65 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 65 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. 65 | |
|----------|--|
|----------|--|

Parágrafo único. O candidato aprovado nas provas escritas somente será admitido às provas orais após ser considerado apto em exame psicotécnico vocacional, de caráter eliminatório."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador